

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Cadastro no Siga
Data: 09/03/2023
Tipo:
Visto:

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 777/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

OBJETO: INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM MARCO NA LEI 14.133/2021 PARA FORMALIZAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

CONTRATADA: CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 21.104.316/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso IV da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto/BA, 02 de março de 2023.

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal

Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para inscrições de servidores desta prefeitura Municipal para o Curso de Capacitação na Área de Licitações e Contratos com marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, promovido pela CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA, através da Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos melhores serviços profissionais na área de Controle Interno, bem como para a execução das rotinas inerentes as áreas da mesma, visando ao aprimoramento de nossos serviços, solicitamos à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA**.

Justifica-se a contratação de empresa para a preparação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização da equipe do setor de licitação.

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações seja na sua Legislação, jurisprudência e, principalmente na sua aplicabilidade, torna-se necessária a capacitação do servidor periodicamente, desta forma, se pretende capacitar participante com atuação na área de abrangência do referido curso, buscando desta forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

atualização acerca das mudanças sobre as matérias, propiciando a capacitação e/ou reciclagem, bem como formação do profissional que atua na área.

Indica-se a contratação da firma **CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **21.104.316/0001-01**, em face dessa entidade ter referências de desenvolvimento de capacitação, treinamento de servidores na área.

Desse modo, esta Administração Pública tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos.

Atenciosamente,

Maria Licy Alves Dias
Secretária Municipal de Administração



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso IV da Lei 8.666/93.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a inscrições de servidores desta Prefeitura Municipal para o Curso de Capacitação na Área de Licitações e Contratos com marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, promovido pela CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA, através da Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso IV da Lei 8.666/93, que será realizado de forma presencial, no período de 10 a 12/03/2023, com carga horária de 20 horas.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com o propósito de obtermos melhores serviços profissionais na área de Licitação, bem como para a execução das rotinas inerentes as áreas da mesma, visando ao aprimoramento de nossos serviços, justifica-se a contratação de empresa para a preparação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores que fazem parte do setor.

3.2. Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações seja na sua Legislação, jurisprudência e, principalmente na sua aplicabilidade, torna-se necessária a capacitação do servidor periodicamente, desta forma, se pretende capacitar participante com atuação na área de abrangência do referido curso, buscando desta forma atualização acerca das mudanças sobre as matérias, propiciando a capacitação e/ou reciclagem, bem como formação do profissional que atua na área do Controle Interno.

3.3. É preciso conhecer e aplicar adequadamente o regime jurídico da contratação pública.

- A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de lei, regulamentações, parecer e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

- A maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

- É preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos tribunais de contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.
- Há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.
- Há necessidade de regulamentações e procedimentos.
- O agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.
- Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.
- Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário - TCU (Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.

Telefone: (77) 3616.2112/2121 – licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que *devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços* (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário - TCU Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 - VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

- A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

3.4. JUSTIFICAR QUE A ESCOLHA DAS SOLUÇÕES QUE ATENDEM À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Frente à necessidade apresentada no item anterior, a Empresa que irá ministrar se apresenta como solução em matéria de capacitação dos agentes públicos quando o assunto é contratação pública, uma vez que essa empresa já tem uma jornada nesta área.

3.5. DETELHAMENTO DOS PROFESSORES

PROFESSORES

O curso será ministrado por professor altamente qualificado e experiente na sua área de especialidade, comprometidos com a missão de oferecer uma formação de excelência. Têm formação técnica e experiência prática em contratação pública e grande capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos alunos.



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Márcia Bastos Carneiro da Silva

Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Pública à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregocira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensa e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos. Mais de vinte e oito anos de experiência ministrando cursos e treinamentos sobre licitações e contratos para a Administração pública.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Inscrições de servidores desta prefeitura para o Curso de capacitação na área de Licitação.	Serv.	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

A proposta inclui:

- Lei Digital: Lei de licitações e contratos administrativos
- Módulo específica do Curso
- Certificado Observações:
 - O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição em até 15 dias após o término do curso (última aula).

O percentual de frequência que constará no certificado será calculado de acordo com presença nas aulas presenciais.

- Aos órgãos/entidades públicas serão aceitas apenas inscrições de servidores/empregados/agentes vinculados diretamente à Administração Pública direta e indireta contratante.

4.2. COMPROVAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93.

A Empresa atende às necessidades de capacitação da Administração Pública. Mas fica a pergunta: como fundamentar a contratação dessas soluções e a escolha?

A contratação deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação de curso ou inscrição em eventos abertos, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Então, de forma objetiva, quais são os requisitos exigidos pela Lei e que devem ser reunidos para a contratação por inexigibilidade com base no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações?

Diz o referido artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Em vista disso, percebe-se que são três os requisitos:

1º) O serviço deve ser técnico e especializado

Nesse aspecto, podemos dizer que, conforme expressamente previsto no art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são assim definidos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

Além disso, segundo Renato Geraldo MENDES, o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; etc.

Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes conjuntamente nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Consulta Contabilidade, tornando-os técnico-profissionais especializados e singulares.

As Soluções em capacitação e aperfeiçoamento reúnem, entre outras, as seguintes características:

a) conhecimento teórico e prático, fruto de anos de atuação em contratação pública;

b) capacidade de compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração;

c) metodologia, didática e linguagem adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- d) conteúdo técnico profundo, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material de apoio como módulo, entre outros, revisado e atualizado, com absoluto grau de confiabilidade;
- g) Professor com conhecimento na área de contratação pública.

2º) O serviço deve ser de natureza singular

Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 - - Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDI: I. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

No mesmo sentido é a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 18/09:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

As Soluções em Capacitação não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, direitos civil, trabalhista, tributário, financeiro e previdenciário, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia.

A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

A experiência de anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite à empresa elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública que são singulares, confiáveis e inovadores.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza



288

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas, é uma das marcas do trabalho e da atuação.

Tudo isso qualifica seu trabalho como essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Já, por todo exposto, o meio adequado de contratação das soluções em capacitação e aperfeiçoamento é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a Aquisição do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento do boleto de inscrição.

6.3. O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa Estadual; d) Certidão negativa municipal.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a

9. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades constantes no neste termo tais como: locais, horários, entre outros; cumprir os prazos de pagamentos conforme cronograma especificado no contrato de trabalho; fiscalizar os serviços da Contratada encaminhando possíveis orientações.



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

10. – SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, Aquisição em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Administração e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

10.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela **Prefeitura** face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

10.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

10.9. De acordo com o Art. 7º, da Lei 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. PERÍODO CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do contrato será de 03/03/2023 a 05/03/2023.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelas consultorias e assessorias.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de março de 2023.

Maria Nécy Alves Dias
Secretária Municipal de Administração



CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA:	Prefeitura Municipal de Jangadeira do Rio Preto
CNPJ Nº:	13.654.454/0081-28
ENDEREÇO:	Praca da matriz nº 22, Centro
NOME DO PARTICIPANTE:	Manoel Marques da Silva Filho
CARGO/ FUNÇÃO	Pregoeiro
E-mail:	licitamano@gmail.com
TELEFONE DE CONTATO	(77) 99835 6936

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via whatsapp (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00(mil reais).

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado.

Público Alvo

Servidores públicos que atuem na área de contratações/compras públicas. Curso aberto, gratuito e com certificado qualquer pessoa pode se inscrever.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

INSTRUTORA



Ministrado por **MÃRCIA BASTOS CARNEIRO**: Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Pública à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregoeira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensa e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos.

PROGRAMAÇÃO

- Lei 14.133, 01 de abril de 2021.
 - Legislações Revogadas
 - ~~Vacatio Legis~~
 - Princípios
 - Definições
- Agente de Contratação/Agente Público e Comissão de Contratação
- Modalidades de Licitação
na área de Licitação
- Contratação Direta
- Critérios de julgamento
- Modo de Disputa
- Fase do Processo Licitatório
- Fase Preparatória
- Fase Executória
- Das Impugnações e esclarecimentos



- Recursos Administrativos
- Do Encerramento da Licitação

➤ Dos Instrumentos Auxiliares:

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

➤ Dos Contratos Administrativos

Entrega de algumas regulamentações

- Recursos Administrativos

018

efi by GreenPass 364-6

Parcela	1/12	Vencimento	10/08/2022
Agência Código cedente	0001/000110226		
Nosso Número	0001102260000166483		
Número do documento	166483		
Especie	RS	Quantidade	
1 - Valor do documento	RS 100,00		
2 - Descontos Abatimentos			
3 - Outras deduções			
4 - Moral Multa			
5 - Outros acréscimos			
6 - Valor cobrado			
Sacado: MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO Cedente: LOUZEIRO & MORAIS LTDA			

Autenticação

efi by GreenPass 364-6 36490.00019 00011.022605 00001.664838 1 00000000010000

Local de pagamento				Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.		Vencimento	10/08/2022
Beneficiário				LOUZEIRO & MORAIS LTDA CNPJ: 18.905.987/0001-76 / SUPRINEI TEL COM 0800 5		Agência Código cedente	0001/000110226
Data documento	26/01/2022	Nº documento	166483	Especie doc	76	Data processamento	26/01/2022
Uso do banco	Carteira	01	Especie	RS	Quantidade	Valor documento	100,00
Instruções (leia de responsabilidade do sacador)				Pagar boleto via QR Code Pix		2 - Descontos Abatimentos	
SR, CAIXA, APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 2,00 E JUROS DE R\$ 0,33 AO DIA.						3 - Outras deduções	
Sacador Pagador				MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO - CPF: 010.698.855-80		4 - Moral Multa	
RUA FRANCISCO ALENCAR, 12, CASA, PROJETO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP 41990-000				Sacador Avalista LOUZEIRO & MORAIS LTDA - CNPJ: 18.905.987/0001-76		5 - Outros acréscimos	
				Autenticação por placa - linha de compensação		6 - Valor cobrado	
				Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.			

efi by GreenPass 364-6

Parcela	2/12	Vencimento	10/09/2022
Agência Código cedente	0001/000110226		
Nosso Número	0001102260000166484		
Número do documento	166484		
Especie	RS	Quantidade	
1 - Valor do documento	RS 100,00		
2 - Descontos Abatimentos			
3 - Outras deduções			
4 - Moral Multa			
5 - Outros acréscimos			
6 - Valor cobrado			
Sacado: MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO Cedente: LOUZEIRO & MORAIS LTDA			

Autenticação

efi by GreenPass 364-6 36490.00019 00011.022605 00001.664846 1 00000000010000

Local de pagamento				Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.		Vencimento	10/09/2022
Beneficiário				LOUZEIRO & MORAIS LTDA CNPJ: 18.905.987/0001-76 / SUPRINEI TEL COM 0800 5		Agência Código cedente	0001/000110226
Data documento	26/01/2022	Nº documento	166484	Especie doc	76	Data processamento	26/01/2022
Uso do banco	Carteira	01	Especie	RS	Quantidade	Valor documento	100,00
Instruções (leia de responsabilidade do sacador)				Pagar boleto via QR Code Pix		2 - Descontos Abatimentos	
SR, CAIXA, APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 2,00 E JUROS DE R\$ 0,33 AO DIA.						3 - Outras deduções	
Sacador Pagador				MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO - CPF: 010.698.855-80		4 - Moral Multa	
RUA FRANCISCO ALENCAR, 12, CASA, PROJETO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP 41990-000				Sacador Avalista LOUZEIRO & MORAIS LTDA - CNPJ: 18.905.987/0001-76		5 - Outros acréscimos	
				Autenticação por placa - linha de compensação		6 - Valor cobrado	
				Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.			

efi by GreenPass 364-6

Parcela	3/12	Vencimento	10/10/2022
Agência Código cedente	0001/000110226		
Nosso Número	0001102260000166485		
Número do documento	166485		
Especie	RS	Quantidade	
1 - Valor do documento	RS 100,00		
2 - Descontos Abatimentos			
3 - Outras deduções			
4 - Moral Multa			
5 - Outros acréscimos			
6 - Valor cobrado			
Sacado: MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO Cedente: LOUZEIRO & MORAIS LTDA			

Autenticação

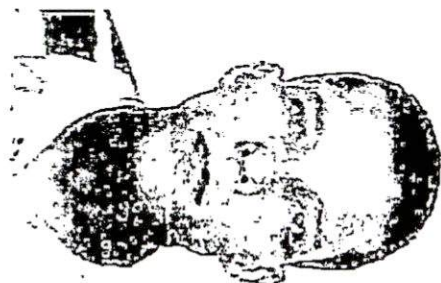
efi by GreenPass 364-6 36490.00084 00011.022605 00001.664853 1 00000000010000

Local de pagamento				Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.		Vencimento	10/10/2022
Beneficiário				LOUZEIRO & MORAIS LTDA CNPJ: 18.905.987/0001-76 / SUPRINEI TEL COM 0800 5		Agência Código cedente	0001/000110226
Data documento	26/01/2022	Nº documento	166485	Especie doc	76	Data processamento	26/01/2022
Uso do banco	Carteira	01	Especie	RS	Quantidade	Valor documento	100,00
Instruções (leia de responsabilidade do sacador)				Pagar boleto via QR Code Pix		2 - Descontos Abatimentos	
SR, CAIXA, APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 2,00 E JUROS DE R\$ 0,33 AO DIA.						3 - Outras deduções	
Sacador Pagador				MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO - CPF: 010.698.855-80		4 - Moral Multa	
RUA FRANCISCO ALENCAR, 12, CASA, PROJETO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP 41990-000				Sacador Avalista LOUZEIRO & MORAIS LTDA - CNPJ: 18.905.987/0001-76		5 - Outros acréscimos	
				Autenticação por placa - linha de compensação		6 - Valor cobrado	
				Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NÃO PLASTIFICAR



Manoel Marques da Silva Filho

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.831.619-25

22-09-2012

MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO

MANOEL MARQUES DA SILVA

MARIA FLORICE CRUZ DA SILVA

BARRA BA

06-03-1983

C.CAS. CM BARRA BA DS

SEDE LV 27 FL 538 RT 3299

010.698.085-80

Francilda U^a de Oliveira fants

11:14 100%

Nome: Manoel Marques da Silva Filho

Apelido: Mano

Atualização Cadastral

Cesta de Serviços

Imposto de Renda



CONSULTA

CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA

CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA:	Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-5
CNPJ Nº:	13.654.454/0001-28
ENDEREÇO:	Praça da matriz, nº 22 - Centro
NOME DO PARTICIPANTE:	Geidana Nogueira de Oliveira
CARGO/ FUNÇÃO	Councilor Administrativo
E-mail:	geidanana@gmail.com
TELEFONE DE CONTATO	(77) 99881-7769

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via **whatsapp** (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00(mil reais)

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado

neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade e Direito Municipal, via

Público Alvo

Atender às empresas que atuem na área de contratações/compras públicas. Curso aberto, gratuito e com certificação para qualquer pessoa que se matricular.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

INSTRUTORA



Ministrado por **MÁRCIA BASTOS CARNEIRO**: Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Pública à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregoeira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensa e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos.

PROGRAMAÇÃO

- Lei 14.133, 01 de abril de 2021
- ~~Legislações Revogadas~~
 - Vacatio Legis
 - Princípios
 - Definições
- Agente de Contratação/Agente Público e Comissão de Contratação
- ~~14.133/2021 Licitação~~ Modalidades de Licitação
 - Contratação Direta
 - Critérios de julgamento
 - Modo de Disputa
 - Fase do Processo Licitatório
 - Fase Preparatória
 - Fase Executória
 - Das Impugnações e esclarecimentos

➤ Recursos Administrativos

➤ Do Encerramento da Licitação

➤ Dos Instrumentos Auxiliares:

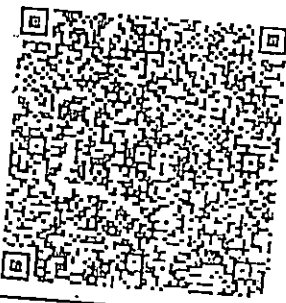
- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

➤ Dos Contratos Administrativos

Entrega de algumas regulamentações

- Credenciamento

024



UNINTER

Após gerar a linha digitável aguardar alguns minutos para efetuar o pagamento

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagado

BANCO DO BRASIL | 001-9

00190.00009 03458.109000 85137.496171 1 92850000016839

Beneficiário		UNINTER EDUCACIONAL S.A		Agência/Código do Beneficiário	3404-5 / 00056273-4	Especie	R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número	34581090085137496
Endereço do Beneficiário		-- / - CEP:								
Número do documento		85137496		CPF/CNPJ	02261854000157	Vencimento	10/03/2023		Valor documento	
(-) Desconto / Abatimentos		R\$ 25,26		(-) Outras deduções	(+*) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		R\$ 168,39	
Pagador		GEIDA NARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 031.963.915-07		AVENIDA FORMOSA - 1553 - PROXIMO AO FORUM		CENTRO - Formosa do Rio Preto/BA - CEP: 47990-000		(=) Valor cobrado		

Instruções
Cobrar multa de 2,00% a partir DE 10/03/2023
Conceder desconto de R\$ 25,26 ATÉ 10/03/2023

Não receber após 28 dias. Juros: 0,033% ao dia, Multa: 2%

PCY
03/03/23

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9

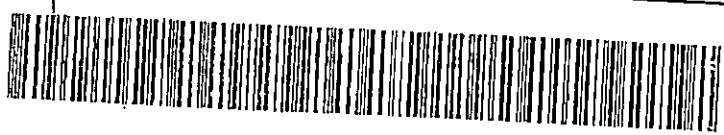
00190.00009 03458.109000 85137.496171 1 92850000016839

Local de pagamento		PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.		Vencimento		10/03/2023	
Beneficiário		UNINTER EDUCACIONAL S.A - 02.261.854/0001-57 -- CEP:		Agência / Código Beneficiário		3404-5 / 00056273-4	
Data do documento		03/03/2023		Nº documento	85137496		Carteira / Nosso número
Especie doc.		R\$		Quantidade			34581090085137496
Aceite		N		Data processamento	03/03/2023		(=) Valor documento
(+*) Valor		R\$ 168,39		(-) Desconto / Abatimentos		R\$ 25,26	
(-) Outras deduções				(+*) Mora / Multa			
(+*) Outros acréscimos				(=) Valor cobrado			
Pagador		GEIDA NARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 031.963.915-07		AVENIDA FORMOSA - 1553 - PROXIMO AO FORUM		CENTRO - Formosa do Rio Preto/BA - CEP: 47990-000	
Pagador / Avaliada							

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Cobrar multa de 2,00% a partir DE 10/03/2023
Conceder desconto de R\$ 25,26 ATÉ 10/03/2023

Não receber após 28 dias. Juros: 0,033% ao dia, Multa: 2%

Código de Barra
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Geida Nara Nogueira de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.108.849-19 30-01-2013

GEIDA NARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SILVAN OLIVEIRA DA SILVA

MARILEIDE NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA

IRECÊ BA 08-04-1986

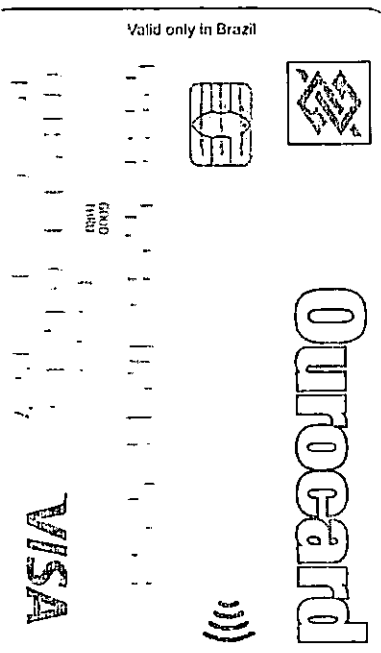
C.NAS. CM IRECÊ BA DS
SEDE LV A21 FL 496-RT.024706
031.963.915-07 PIS 19020900288

Geida Nara de Oliveira

LEI Nº 7 116 DE 23-08-83

0215

026



AG: J062-6

C. J2. 215-7



CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA:	Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
CNPJ Nº:	13.654.454/0001-28
ENDEREÇO:	Praça da Matriz nº 22, Centro
NOME DO PARTICIPANTE:	Carineia Neli de Santa Mª
CARGO/ FUNÇÃO	Superintendente
E-mail:	Neliconceca712@gmail.com
TELEFONE DE CONTATO	(77) 99978-5683

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via **whatsapp** (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00(mil reais).

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado.

neste formulário e remetê-lo para a

Público Alvo

Servidores públicos que atuem na área de contratações/compras públicas. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

INSTRUTORA



Ministrado por **MÁRCIA BASTOS CARNEIRO**: Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Pública à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregoeira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensa e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos.

PROGRAMAÇÃO

- Lei 14.133, 01 de abril de 2021
- ~~Legislações Revogadas~~
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições
- Agente de Contratação/Agente Público e Comissão de Contratação
- ~~14.133/2021~~ Modalidades de Licitação
- Contratação Direta
- Critérios de julgamento
- Modo de Disputa
- Fase do Processo Licitatório
- Fase Preparatória
- Fase Executória
- Definições
- Das Impugnações e esclarecimentos



➤ Recursos Administrativos

➤ Do Encerramento da Licitação

➤ Dos Instrumentos Auxiliares:

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

➤ Dos Contratos Administrativos

Entrega de algumas regulamentações

Credenciamento

030

NOME
CONCEICAO NELI DOS SANTOS MATOS

DOC. IDENTIDADE / CPF, EMISSOR / UF		
2060101	SSP BA	
CPF	DATA NASCIMENTO	
456.791.345-00	02/12/1964	
FILIAÇÃO		
BENEDITA DOS SANTOS MATOS		
PREPRESSÃO	ACC	CAT. NAR
---	---	---
TIPO REGISTRO	VALIDADE	DATA HABILITAÇÃO
05246802360	03/2015	06/07/2011

OBSERVAÇÕES

Conceicao Neli dos Santos Matos

LUGAL

BARREIRAS, BA

DATA EMISSÃO

28/04/2015

Luiz Manoel Garcia Barreto
Luiz Manoel Garcia Barreto
Barreto Barreto
71424320950
BA708860926

MÁQUINA EM USO
 D. IDENTIFICAD. NACIONAL
 1096331152
 MÁQUINA PLASTIFICAR
 1096331152

Caixa:
 agência: 476
 Conta Poupança: 000803795766-5
 Conceição Neli



CONSULTA
CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA

CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA:	Município Municipal de Jomosa do Rio Preto
CNPJ Nº:	13.654.454/0001-28
ENDEREÇO:	Praça da matriz nº 22 - Centro, Jomosa do R. Preto
NOME DO PARTICIPANTE:	Mariana Rocha de Oliveira Silva
CARGO/ FUNÇÃO	Membro da Comissão de Licitação
E-mail:	mariano - ro @hotmail.com
TELEFONE DE CONTATO	77 9 99202654

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via whatsapp (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00(mil reais).

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

CARGO/

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado.

Público Alvo

Servidores públicos que atuam na área de contratações/compras públicas. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

INSTRUTORA



Ministrado por **MÁRCIA BASTOS CARNEIRO**: Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Pública à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregoeira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensa e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos.

PROGRAMAÇÃO

➤ Lei 14.133, 01 de abril de 2021

- Legislações Revogadas
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições

➤ Agente de Contratação/Agente Público e Comissão de Contratação

➤ Modalidades de Licitação

➤ Contratação Direta

➤ Critérios de julgamento

➤ Modo de Disputa

➤ Fase do Processo Licitatório

➤ Fase Preparatória

➤ Fase Executória

➤ Das Impugnações e esclarecimentos

CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
CNPJ Nº: 13.654.454/0001-28
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ
NOME DO PARTICIPANTE: Axwel Estrela de Almeida
CARGO/ FUNÇÃO CONSULTORIA
E-mail: axwelestrela2@gmail.com
TELEFONE DE CONTATO (75) 99140-7776 CPF: 078.912.405-07

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via whatsapp (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00(mil reais).

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado.

Público Alvo

Servidores públicos que atuem na área de contratações/compras públicas Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.



Telefônica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
LE: 58378658 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001104739803
Código Cliente: 00000104753053

MÊS REFERÊNCIA: 02/2023
DATA DE EMISSÃO: 24/02/2023

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS
AVENIDA 22 DE DEZEMBRO S/N
S/N
SANTA HELENA
47890-000 FORMOSA DO RIO PRETO - BA

VENCIMENTO 07/03/2023 VALOR A PAGAR (R\$) 45,35

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(cristiano_black12@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/01/23 A 20/02/23)

VIVO CELULAR		45,99
Outros lançamentos		-0,64
Total a pagar		45,35
Plano contratado Adicionais contratados		
	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 6GB III	1	45,99
(*) Serviços Digitais		
Subtotal Vivo Controle		45,99
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		45,99
Outros Lançamentos		
	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Crédito de Valores Contestados	1	-0,64
Subtotal		-0,64
Subtotal Outros Lançamentos		-0,64
Total a pagar		45,35

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 6GB III: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 77-99979-6331 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de Internet todo mês
- Aproveitar os benefícios da Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS

Vencimento
07/03/2023

Total a Pagar - R\$
45,35

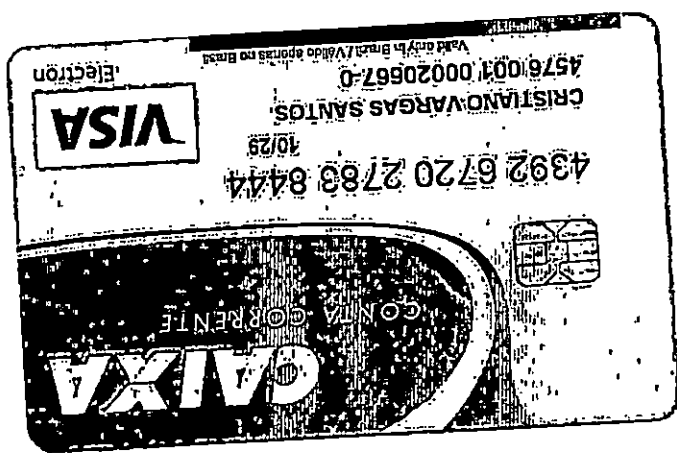
Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1104739803-0 00001104739803 00000311524160 02/2023

846400000002 453500411005 011047398034 923025241608



Pagar
via Pix





035

BAHIA

FONDO PROMOTOR DE SOUTO LÍMITE

ASSOCIADO EMISSOR

76648836010
BA510267361

Local: **PAREIRAS, BA**

DATA EMISSÃO: **12/08/2019**

INSCRIÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME: **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

CPF: **040-351-025-20**

DATA NASCIMENTO: **24/03/1988**

RG: **148831051**

LOCALIDADE / Log. Emissão: **BA**

CARTÃO DE IDENTIDADE / Log. Emissão: **BA**

NOME: **CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS**

CPF: **03843423565**

DATA EMISSÃO: **29/01/2023**

VALIDADE: **09/12/2009**

Nº REGISTRO

1840626114

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1840626114

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA



➤ Recursos Administrativos

➤ Do Encerramento da Licitação

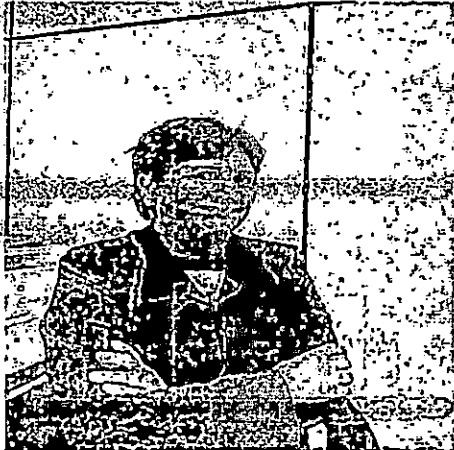
➤ Dos Instrumentos Auxiliares:

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

➤ Dos Contratos Administrativos

✓ Entrega de algumas regulamentações

INSTRUTORA



Ministrado por **MÁRCIA BASTOS CARNEIRO**: Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Pública à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregoeira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensa e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos.

PROGRAMAÇÃO

- Lei 14.133, 01 de abril de 2021
 - Legislações Revogadas
 - Vacatio Legis
 - Princípios
 - Definições
- Ministrado por MAA ...
- Agente de Contratação/Agente Público e Comissão de Contratação
- Modalidades de Licitação
- Contratação Direta
- Critérios de julgamento
- Modo de Disputa
- Fase do Processo Licitatório
- Fase Preparatória
- Fase Executória
- Das Impugnações e esclarecimentos
- Modalidade



CONSULTA
CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA

CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA:	Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
CNPJ Nº:	13.654.454-0001-28
ENDEREÇO:	Praca da Matriz Centro. Nº 22
NOME DO PARTICIPANTE:	Cristiano Vargas dos Santos
CARGO/ FUNÇÃO	Chefe de Divisão de Empenho
E-mail:	christiano_black14@hotmail.com
TELEFONE DE CONTATO	77 999 99-6331

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via whatsapp (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00 (mil reais).

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado.

Público Alvo

Servidores públicos que atuem na área de contratações/compras públicas. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

Minha conta:

04576 1288 000797785942-5

040



Busca por aqui



Meu Perfil



Minha Conta



Investimentos



Empréstimos



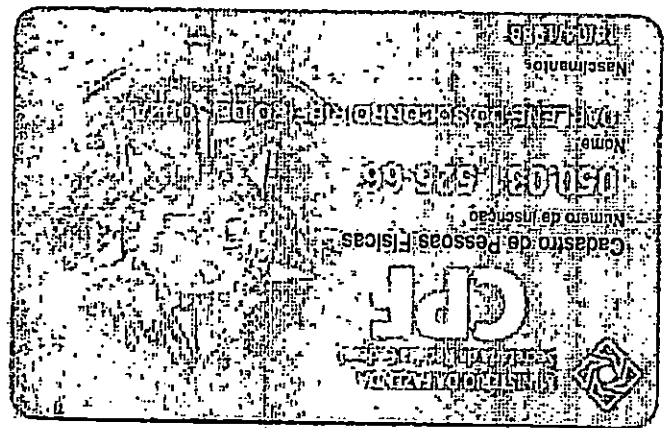
Cartão de Débito



Cartão de Crédito



044



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14792070 12 09/01/2006

DARLENE DO SOCORRO RIBEIRO
DE SOUZA

ALTINO DE SOUZA
DAVINA RIBEIRO DE CASTRO SOUZA

BARREIRAS - BA 14/04/1988

CER-NAS CM-F DO RIO PRETO BA

DST-SEDE L-039 F-059 R-006189

Darlene do Socorro Ribeiro de Souza

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Darlene do Socorro Ribeiro de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

042

CLIENTE
RESIDENCIAL
ALTIRO DE SOUZA
 CPF: 222.648.505-82
 VÍPROJETO 563
 PROJETO FORMOSA DO RIO PRETO
 47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO, BA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
 Conv. Mensal - Mensalístico
 0010446114
 7025123330

01/2023 | 129,61 | 27/01/2023



Nota fiscal nº 667192111 SÉRIE ÚNICA 0001 DATA DE EMISSÃO: 20/01/2023
 Consulte pela chave de acesso em
<https://www.portal.cde.ba.gov.br/contingencia>

Chave de acesso
 2229 0115 1890 2640 0194 0654 097 1821 1130 4641 8525
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e faça a sua fatura por e-mail utilizando o qrcode em verso da fatura

	22/12/2022	20/01/2023	29	17/02/2023
Consumo-TUSD	112,00	0,68008928	78,23	2,40
Consumo-TE	112,00	0,36858657	43,26	1,35
Imp. Pub. Municipal			7,00	
Multa-NF-659397945			2,30	
Juros-NF-659397945			0,45	
IPCA-NF-657805303			0,34	
TOTAL DA FATURA			129,61	

MÊS		DEZ 22	NOV 22	OUT 22	SET 22	AGO 22	JUL 22	JUN 22	MAY 22	ABR 22	FEV 22	GEN 22
Consumo	Valor	116	138	121	126	117	111	122	114	116	128	105
	Valor	30	32	29	31	32	30	32	30	29	33	28
	Valor	116	138	121	126	117	111	122	114	116	128	105
	Valor	30	32	29	31	32	30	32	30	29	33	28

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
947-10798 Energia Elétrica	112,00	9.671,00	9.793,00	1.000,00

ATENÇÃO! APOS 07/02/2023, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
 vencido Débito Valor Vencido Débito Valor Vencido Débito Valor
 29/10/21 23/11/21 167,66

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de fabricacão, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 93 RE114. Poderão ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Na data da leitura a tensão era regular e Verdadeira. Mais informações em www.cde.ba.gov.br. O Cliente é responsável quando há violação na condutividade da fiação ou do nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso geram multa de 0,1% (Reclamação) e 0,2% (Multa) por dia de atraso. Após 30 dias de atraso, poderá ocorrer suspensão do fornecimento, encerramento do contrato e cobrança de custos de desproblematização em que ocorrer a suspensão do fornecimento. Responsabilidade da Prefeitura.

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER BANCOS
 00190.00009 03370.491023 20546.407170 1 92430000012961



➤ Recursos Administrativos

- Do Encerramento da Licitação
- Dos Instrumentos Auxiliares:

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

- Dos Contratos Administrativos

Entrega de algumas regulamentações

INSTRUTORA



Ministrado por **MÃRCIA BASTOS CARNEIRO**: Contadora e Pedagoga, Pós-graduada em política e estratégia; Pós Graduada em Direito Administrativo, Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Pós Graduada em Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021, MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/2021, Trabalha como consultora na área de Licitações e contratos, Gestão e Fiscalização e Controladoria Interna; Pregoeira e Presidente de Licitação; Ministrou cursos na Área de Licitações e Contratos; Pregão; Pesquisa de Preço; Termo de Referências e projeto básico; Dispensação e Inexigibilidade, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos.

PROGRAMAÇÃO

➤ Lei 14.133, 01 de abril de 2021

- Legislações Revogadas
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições

➤ Agente de Contratação/Agente Público e Comissão de Contratação

➤ Modalidades de Licitação

➤ Contratação Direta

➤ Critérios de julgamento

➤ Modo de Disputa

➤ Fase do Processo Licitatório

➤ Fase Preparatória

➤ Fase Executória

➤ Das Impugnações e esclarecimentos

➤ Agente de Contratação

CURSO DE LICITAÇÃO COM MARCO NA LEI 14.133/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO

EMPRESA:	Prefeitura Municipal de Jeremoá do Rio Preto
CNPJ Nº:	13.654.454/0001-28
ENDEREÇO:	Praca da matriz nº 22, Centro
NOME DO PARTICIPANTE:	Marlene do Socorro Ribeiro de Souza
CARGO/ FUNÇÃO	Membro de Comissão de Licitação
E-mail:	rubenscelis8@gmail.com.br
TELEFONE DE CONTATO	(77) 998 22 70 04

A Entidade/Empresa interessada na participação do curso, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Consulta Contabilidade de Direito Municipal, via whatsapp (77) 99971-0045 (Meire) e (75) 99964-7587 (Márcia)

Valor da inscrição por pessoa R\$ 1.000,00(mil reais).

O pagamento deverá ser feito a transferência Bancária em Nome da Empresa Consulta Contabilidade e Direito Municipal Ltda, CNPJ-MF sob o nº 21.104.316/0001-01.

Dados Bancários: Banco do Brasil - AG: 3781-8. Conta Corrente: 33.156-2.

O curso será realizado dia 10, 11 e 12 de março de 2023 no Auditório da Empresa de Contabilidade COCO, Barreiras/BA.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30horas, sendo no domingo até as 12:00 horas

INCLUSO: Módulo e Certificado.

Público Alvo

Servidores públicos que atuem na área de contratações/compras públicas. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.

Objetivo

Proporcionar aos participantes conhecimentos da matéria para qualificar e atender aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

046

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03497.560007 00014.250179 6 92850000006000

Beneficiário LOUZEIRO & MORAIS LTDA		Agência/Código do Beneficiário 1062-6 / 00021989-4		Espécie RS	Quantidade	Nosso número 34975600000014250
Número do documento 281054		CPF/CNPJ 18905982000126		Vencimento 10/03/2023		Valor documento 60,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Juros		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Demonstrativo - Referente ao Acesso a Internet via Fibra de 11/02/2023 a 10/03/2023.						
Informações importantes						
Pagador NAIARA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA RUA JOSÉ LELIS, 469 - CASA CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000						
					Contrato: 262 CPF/CNPJ: 025.935.355-80	
						Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL

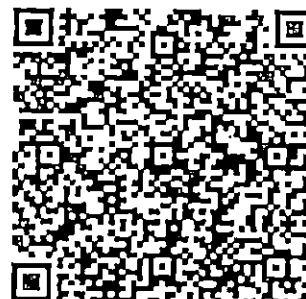
001-9

00190.00009 03497.560007 00014.250179 6 92850000006000

Local de Pagamento Qualquer agência bancária					Vencimento 10/03/2023	
Beneficiário LOUZEIRO & MORAIS LTDA					Agência/Código do Beneficiário 1062-6 / 00021989-4	
Data do documento 23/08/2022	Nº Documento 281054	Espécie Doc. DM	Accto A	Data Processamento 23/08/2022	Nosso Número 34975600000014250	
Uso do banco	Carteira 17	Espécie RS	Quantidade	Valor documento	(=) Valor documento 60,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,20 E JUROS DE R\$ 0,02 AO DIA,					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador NAIARA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA RUA JOSÉ LELIS, 469 - CASA CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000					Contrato: 262 CPF/CNPJ: 025.935.355-80	
Sacador/Avalista					Cód. baixa	
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação						



PAGUE COM PIX



047

SB-J730GDS 84GB

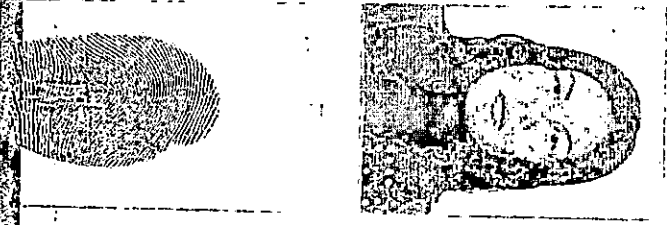
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIRETORIA FEDERAL DE RECLAMAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA PÚBLICA

INSTITUTO DE LICITAÇÃO

16



Naiara Rocha de Oliveira Silva

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CE. Nº 010 2.420.013 DATA DE EXPIRAÇÃO 11/03/2002

NOME NAIARA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA

FILIAÇÃO Glauco Carvalho da Silva
Antônia Rocha de Oliveira Silva

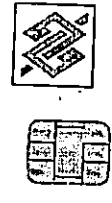
DATA DE NASCIMENTO 15/02/1988

FORMOSA DO RIO PRETO-BA

C.Nasc. Nº 6219, Fls. 74, Liv. 39, Reg. Civil Formosa do Rio Preto/BA

Naiara Rocha de Oliveira Silva
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83



GOOD THRU 03 23

3062-6 11341-7

VISA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 025.965.355-80

NOME NAIARA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA

NASCIMENTO 15/02/1988



Recursos Administrativos

- Do Encerramento da Licitação
- Dos Instrumentos Auxiliares:

Credenciamento:

- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral.

Dos Contratos Administrativos

Entrega de algumas regulamentações

Sistema de Registro de Preços



049

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de março de 2023.

Ilma Sra.

Maria Lecy Alves Dias

M.D. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

FINANÇAS

Formosa do Rio Preto/BA

Assunto: Autorização para abertura de Processo de Inexigibilidade

A Secretária de Administração, solicitou inscrições no curso de capacitação na área de Licitação com Marco na Lei 14.133/2021, tendo em vista as mudanças na área.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo Secretário, impende deixar evidente que o Secretário aceita os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pelo Secretário mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, APROVO os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 8º, Inciso II do Decreto Federal nº 3.555/00. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação do serviço, a avaliação do custo e a definição do prazo de execução. As especificações técnicas estabelecem as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo objeto, bem como para a contratação do mesmo. Considerando que o Termo de Referência é o

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:137632
10504

Assinado de forma
digital por MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:1376321050
4



050

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade,

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Gerência Contábil noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2023.

MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAÚJO:13763210504

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



051

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto/BA, 06 de março de 2023.

Ilmo Sr. Adailton Oliveira Souza
Técnico Contábil
Formosa do Rio Preto/BA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Senhor Prefeito, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para inscrições de servidores desta prefeitura Municipal para o Curso de Capacitação na Área de Licitações e Contratos com marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 777/2023

Inexigibilidade nº. 010/2023

Setor solicitante: Secretaria de Administração

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Validade do Crédito orçamentário: Imediato.

Por oportuno solicito que encaminhe para a Comissão de Licitação para os tramites legais.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Setor de Licitações



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto/BA, 06 de março de 2023.

Ilmo Sr.

Manoel Marques da Silva Filho

M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da secretária de Administração, referente à disponibilidade Orçamentária para inscrições de servidores desta prefeitura Municipal para o Curso de Capacitação na Área de Licitações e Contratos com marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, visando atender as necessidades deste município, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0202000 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS;
- ATIVIDADE: 4.122.003.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADM. PLANEJ. E FINANÇAS;
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - 1500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Adailton Oliveira Souza
Contador



053

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO Nº 777/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com Dispensa ou Dispensa, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – **OBJETO:** Inscrições de servidores desta prefeitura Municipal para o Curso de Capacitação na Área de Licitações e Contratos com marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio.

II – **CONTRATADO:** Empresa CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 21.104.316/0001-01.

III – **FUNDAMENTAÇÃO:**

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para treinamento e capacitação do servidor da área de licitação, tendo em vista as constantes mudanças na área, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder Executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



054

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e, Art. 2º §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (grifo nosso).*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



055

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Nessa mesma assentada, o e. TCU destacou o ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, afirmou que:

"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Dispensa ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



056

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão n.º 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Da mesma forma, a *Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União*:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A pessoa jurídica em comento fora selecionada em decorrência da sua capacidade técnica profissional e por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa.

No entanto, a Empresa que irá ministrar se apresenta como solução em matéria de capacitação dos agentes públicos quando o assunto é contratação pública, uma vez que essa empresa já tem uma jornada nesta área.

VI – SINGULARIDADE DO OBJETO:

Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

No mesmo sentido, é a *Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 18/09*:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

As Soluções em Capacitação não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais



258

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ai reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com



059

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, direitos civil, trabalhista, tributário, financeiro e previdenciário, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia.

A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

A experiência de anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite à empresa elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública que são singulares, confiáveis e inovadores.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas, é uma das marcas do trabalho e da atuação.

Tudo isso qualifica seu trabalho como essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. E, por todo exposto, o meio adequado de contratação das soluções em capacitação e aperfeiçoamento é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

Nesse aspecto, podemos dizer que, conforme expressamente previsto no art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são assim definidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

Além disso, segundo Renato Geraldo MENDES, o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem



060

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; etc.

Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes conjuntamente nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Consulta Contabilidade, tornando-os técnico-profissionais especializados e singulares.

As Soluções em capacitação e aperfeiçoamento reúnem, entre outras, as seguintes características:

- a) conhecimento teórico e prático, fruto de anos de atuação em contratação pública;
- b) capacidade de compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração;
- c) metodologia, didática e linguagem adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações;
- d) conteúdo técnico profundo, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material de apoio como módulo, entre outros, revisado e atualizado, com absoluto grau de confiabilidade;
- g) Professor com conhecimento na área de contratação pública.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou Dispensa, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);



061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

X – CONCLUSÃO

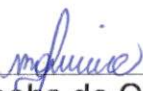
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios realizar a inscrição.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária.

A Comissão opina pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto/BA, 07 de março de 2023.


Manoel Marques da Silva Filho
Comissão de Licitação


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro


Darlene de Socorro R. de Souza
Membro



062

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 – PARECER JURÍDICO – INSCRIÇÕES DE SERVIDORES - MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FOCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI Nº 14.133/2021): FORMAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM CAPACITAÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DOS SETORES COMPETENTES.

1

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a inscrição de servidores e contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na ministração de curso na área de licitações e contratos com foco na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133/2021): Formação Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração com capacitação de 06 (seis) servidores dos setores competentes, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

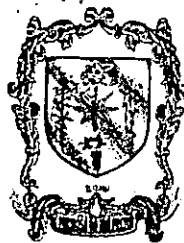
Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, objetivando inscrição na ministração de curso destinado a capacitação de servidores mediante treinamento voltado para a Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – : Formação Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Rio Preto – Bahia, com capacitação de 06 (seis) servidores dos setores competentes, necessária para o bom andamento dos serviços, bem assim tem-se que a empresa detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos, em especial atestados e outros documentos robustamente encartados nos autos dentre tantos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso VI e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços,



063

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

os quais serão realizados por pessoa jurídica de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(…) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (…)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

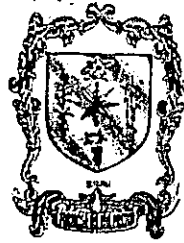
(…)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (…)”. *(Grifo nosso)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.



064

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 07 de março de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



065

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto - Bahia, 07 de março de 2023.

DI: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica

Referente: Processo Inexigibilidade:

Inexigibilidade Nº **010/2023** e Processo Administrativo nº **777/2023**

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referente à realização de procedimento administrativo para contratação, com inexigibilidade de licitação para inscrições de servidores desta prefeitura Municipal para o Curso de Capacitação na Área de Licitações e Contratos com marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, encaminho processo para sua análise.

Solicito que seja emitido parecer jurídico referente ao procedimento da Contratação atendendo ao que estabelece o Art. 38 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Manoel Marques da Silva Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



066

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2023 .
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 777/2023**

Inexigibilidade N° 010/2023. Processo Administrativo n° 777/2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.
Contratado: **CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 21.104.316/0001-01, com sede na Rua Dr José Peroba, n° 349 – Empresarial Costa Azul, Sala 1.208 – Stiep, Salvador - BA, neste ato representado pela senhora Márcia Bastos Carneiro da Silva, Contadora, Pedagoga e Administradora da mesma, portadora do CPF n° 399.268.185-87 e do RG: 0241607507 SSP/BA. **Objeto:** Curso de capacitação na área de Licitações e Contratos com Marco na Lei 14.133/2021 para formalização de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Justificativa:** Fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto/BA, 09 de março de 2023.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSULTA
CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA ME**

CNPJ nº 21.104.316/0001-01

MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PEDAGOGA E CONTADORA, CPF/MF nº 399.268.185-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04197485132, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MÉDICE, 63, CENTRO, BIRITINGA, BA, CEP 48.780-000, BRASIL.

ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF/MF nº 385.908.325-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 11334, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL-BA, residente e domiciliado na RUA PASSARGADA, 584, CASA 61, CONDOMINIO RESIDENCIAL QUATRO RODAS, ITAPUÃ, SALVADOR, BA, CEP 41.620-430, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204116354, com sede Rua Doutor Jose Peroba, 349, Empresarial Costa Azul, Sala 1208, Stiep Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.104.316/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO E ATIVIDADE DE ENSINO DE DIREITO.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSULTA
CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA ME

CNPJ nº 21.104.316/0001-01

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

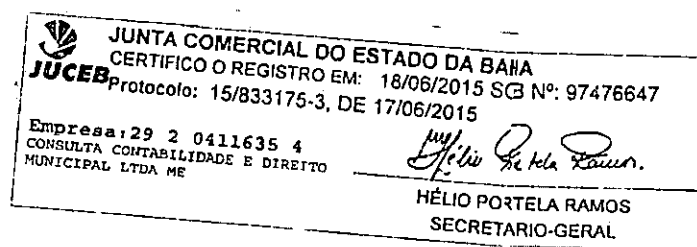
BAHIA, 15 de junho de 2015.

Marcia Bastos Carneiro da Silva

MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA
CPF: 399.268.185-87

Isaac Newton Carneiro da Silva

ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA
CPF: 385.908.325-20



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

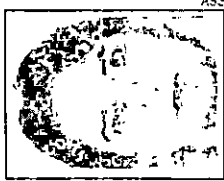
CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO BA-024058/O-4	
NOME MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA		
FILIAÇÃO PEDRO CARNEIRO DA SILVA HERMILIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA		
NASCIMENTO 23/12/1966	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE SERRINHA-BA
EXPEDIÇÃO 20/09/2005		PRESIDENTE DO CRC Edmar Sombra Bezerra

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 399.268.185-87	RG 02416075 07 - BA	Emissão 11/09/1997
Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBIS	Título Expedido por (ou Doc. Provisório) FORNECIDA POR RESOLUÇÃO Nº 07/1997	

Esta carteira tem a publicação do documento de identidade nos termos do artigo 13 da L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.268 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

	FOLGEM DIREITO
---	----------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 21.104.316/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referê-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:54 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **0C74.BB54.7B4C.2A2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20230338584

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.104.316/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



072

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 506.227/001-15

CNPJ: 21.104.316/0001-01

Contribuinte: CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA - ME
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 349
EMPRESARIAL COSTA AZUL SALA 1208
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 11:54:18 horas do dia 08/03/2023.
Válida até dia 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **75FE.8B3D.9044.D238.E8FB.9AC1.5B9F.826F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.104.316/0001-01
Razão Social: CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL
Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022202390036420706

Informação obtida em 08/03/2023 11:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.104.316/0001-01

Certidão n°: 6931409/2023

Expedição: 14/02/2023, às 15:06:30

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.104.316/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.104.316/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2014
NOME EMPRESARIAL CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R' DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 349	COMPLEMENTO EMPRESARIAL COSTA AZUL SALA 1208
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	TELEFONE (71) 9611-7726	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISAACNC@UOL.COM.BR		
ENDEREÇO TELEFÔNICO *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2022 às 10:36:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Márcia Bastos Carneiro da Silva

(75) 99964-7587

levamarcbast@hotmail.com

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Gestão dos processos da área de Recursos Humanos;
- Planejamento, desenvolvimento e implantação das estratégias de Gestão de Pessoas nas unidades de negócio;
- Gestão das áreas de Treinamento & Desenvolvimento, Seleção & Concursos;
- Condução nos processo licitatório, dando a comissão desenvolvimento nos trabalhos;
- Ministrou curso de na área de licitações e contratos Administrativos;
- Ministrou curso de Pregão Presencial e Sistema de Registro de Preço;
- Ministrou curso de treinamento na área de atendimento ao público;
- Gestão de patrimônio;
- Planejamento, área administrativa e financeira no setor público;
- Gestão no controle interno;
- Realizou auditoria nas prefeituras de Ibirapitanga, Barra da Estiva e Itapicuru na área de Licitações e contratos;
- Acompanhamento nos processos no Tribunal de Contas, respondendo e dando parecer.
- Realiza prestação de contas de Contratos e Convênios.
- Realizo auditoria na área de Gestão de Pessoal na Prefeitura de Inhambupe
- Ministrou curso de Termo de Referência;
- Ministrou Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos
- Pregoeira e Presidente de Comissão de Licitação
- Consultoria na área de Controle Interno em Jequié/BA
- Ministrou Curso de Controle Interno;
- Ministrou Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Instituto de Radiodifusão da Bahia – IRDEB – área Administrativa Financeira, período de 1995 a 1998;
- Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiência – CEPRED, área de coordenadora da Comissão de Licitação, período de 1998 a 2001;
- Escola de Administração Municipal – ESAM, ministrou, realizou gestão, acompanhamento de cursos na área pública e concursos & seleção, no período de 1999 a 2010;
- Prefeitura Municipal de Serrinha – Na área tributária, pessoal, licitações e na secretaria de Saúde, como Secretária, no período de 2001 a 2004;
- Prefeitura de Barra da Estiva, Na área administrativa, patrimonial, financeira e licitações e contratos, período de 2005 até os dias atuais;
- Prefeitura Municipal de Sapeaçu, na área de licitações & contratos e Controle Interno, no período de 2005 a 2010;
- Prefeitura Municipal de Biritinga, dando consultoria na área de licitações e Contratos, no período de 2006 a 2008;
- Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, realizando auditoria na área de licitações e Contratos, no período de 2005;
- Prefeitura Municipal de Itapicuru, realizando auditoria na área de licitações e contratos, no período de 2005;
- Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, realizando a elaboração da Lei da Estrutura Administrativa e Magistério, elaboração de concurso público, no período de 2010;
- Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, elaboração de Concurso Público e acompanhamento do estágio probatório no período de 2011 a 2012;
- Câmara Municipal de Barreiras, realizando a elaboração da Lei da Estrutura Administrativa e na elaboração e realização de Concurso Público, no período de 2010;
- Prefeitura Municipal de Crisópolis, dando consultoria na área de licitações e contratos, no período de 2011 a 2012;
- Prefeitura Municipal de Mansidão, na elaboração e realização de concurso público, no período de 2011;

- Prefeitura Municipal de Caetité, na elaboração e realização de concurso público, no período de 2011;
- Prefeitura Municipal de Matina, na elaboração e realização de concurso público, no período de 2011;
- Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, na elaboração e realização de concurso público, no período de 2011;
- Prefeitura Municipal de Igaporã, na elaboração e realização de concurso público, no período de 2011;
- Prefeitura Municipal de Saúde, dando consultoria na área de pessoal, Licitações e contratos, no Período de 2012 a 2013;
- Prefeitura Municipal de Inhambupe, como Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e controle interno, realizou curso de atendimento ao público, no período de 2013, fez auditoria na área de pessoal, prestou contas dos convênios existentes e respondeu diligências de outro de anos anteriores, além de fazer parecer para área de educação e licitações;
- Universidade Federal da Bahia ministrou curso de Licitações e contratos, ano de 2014;
- Ministrou curso na Prefeitura de Jequié de Sistema de Registro de Preço, fez consultoria na área de Controle Interno, realizando procedimentos como análise nos processos de licitações, contratos e convênios.
- Prefeitura de Formosa do Rio Preto/BA realizou a consultoria na área de Licitações e contratos, ministrou curso para equipe de licitações no período de 2015 a 2016.
- Pregeoeira e Presidente na Prefeitura de São Desidério/BA, desde o ano de 2017.
- Consultoria na área de Licitações e Contratos na Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA período de 2017 à 2020
- Consultoria na área de Licitações e Contratos na Prefeitura de Wanderley/BA desde 2020
- Consultoria na área de Auditoria na Prefeitura de Pé de Serra/BA no período de 2017.
- Consultoria na área de Licitações e Contratos na Prefeitura de Formosa do Rio Preto/BA desde 2021

- Consultoria na área de Licitações e Contratos na Prefeitura de Angical/BA desde 2021
- Consultoria na área de Licitações e Contratos na Câmara Municipal de São Desidério/BA desde 2021
- Consultoria na área de Licitações e Contratos na Prefeitura de Câmara de Buritirama/BA, no período de 2021 à 2022

FORMAÇÃO

- Graduanda no curso de Direito, UNIDOM, Barreiras/BA
- Pós Graduada em Gestão e Fiscalização de Contratos, Unylea – Brasília/DF
- Pós Graduada em Direito Administrativo, Unylea/Estratégia – Brasília/DF
- Pós Graduada em Licitações e Contrato com Marco na Lei 14.133/2021, pela Escola Mineira de Direito - EMD
- MBA Licitações Públicas à luz da Lei 14.133/2021, Faculdade Unypública;
- Pós Graduada em Política e Estratégia, ADESG – Salvador - Ba - 1998
- Graduada em Ciências Contábeis, pela Fundação Viscondé de Cairu – Salvador - Ba - 1997;
- Graduada em Pedagogia, pela Fundação Visconde de Cairu – Salvador - Ba - 1996;
- Técnica em Química – Escola Técnica Federal da Bahia – Salvado-BA – 1986.

MBCSilva

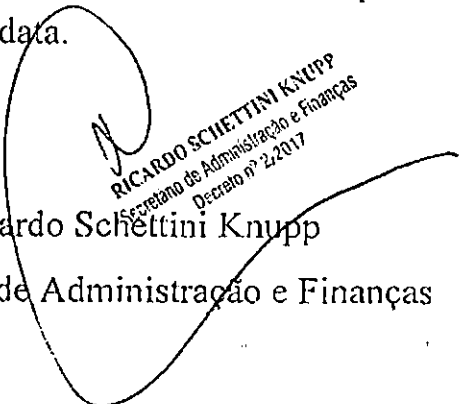
Márcia Bastos Carneiro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 04.214.419/0001-05
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ 21.104.316/0001-01, situada na Rua Doutor José Peroba Nº 349 - Empresarial Costa Azul Sala 1208 - STIEP - CEP 41.770-235 - Salvador - BA, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, inscrita no CNPJ 04.214.419/0001-05, situada à Avenida Barreiras, 825 - Centro - CEP 47.850-000, serviço de suportes técnicos efetuados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças no que se refere às licitações em suas diversas modalidades e seus contratos, no setor de compras e **SERVIÇOS DE CONSULTORIA** na área de licitações, contratos e treinamentos de pessoal, cursos de Termo de referências, Dispensa, Inexigibilidade, como comprar, de licitações e contratos, além de implantação do fluxograma dos procedimentos totalizando mais de 400 horas de prestação de serviço continuado.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


RICARDO SCHETTINI KNUPP
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 2-2017

Ricardo Schettini Knupp
Secretário de Administração e Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL ⁰⁸¹
BARRA DA ESTIVA
Trabalhando mais por você.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ 21.104.316/0001-01, situada na Rua Doutor José Peroba Nº 349 – Empresarial Costa Azul Sala 1208 – STIEP – CEP 41.770-235 – Salvador – BA, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ 13.670.658/0001-52, situada à Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01 - Centro - CEP 46.650-000, **serviço de suportes técnicos efetuados junto a Secretaria Municipal de Administração no que se refere às licitações em suas diversas modalidades e seus contratos, na área patrimonial, financeira, administrativa, setor de compras e SERVIÇOS DE CONSULTORIA na área de licitações, contratos e treinamentos de pessoal, totalizando mais de 600 horas de prestação de serviço continuado.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barra da Estiva, 30 de novembro de 2016


Adriano Carlos Dias Pires
CPF 492.963.535-72
Prefeito



082

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ 21.104.316/0001-01, situada na Rua Doutor José Peroba N° 349 – Empresarial Costa Azul Sala 1208 – STIEP – CEP 41.770-235 – Salvador – BA, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, inscrita no CNPJ 13.654.454/0001-28, situada à Pça da Matriz, 47 - Centro - CEP 47.990-000, **serviço de suportes técnicos efetuados junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento no que se refere às licitações em suas diversas modalidades e seus contratos e SERVIÇOS DE CONSULTORIA na área de licitações, contratos e treinamentos de pessoal, cursos de licitações e contratos, Sistema de Registro de Preço totalizando mais de 500 horas de prestação de serviço continuado.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações; nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Formosa do Rio Preto-BA, 20 de outubro de 2016


Cinthia Rocha Mascarenhas Lustosa

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

083

Diploma nº 2910075 07

Suicida

Prof. Silvio Sampaio da Luz

Doctor

Prof. Walter Veloso da Silva

Salvador, 11 de setembro de 1997

e outorga - ficando a presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

nascida a 23 de dezembro de 1966, natural da Bahia

filha de Pedro Carneiro da Silva e Henilda Barros Carneiro da Silva

Maria Estela Carneiro da Silva

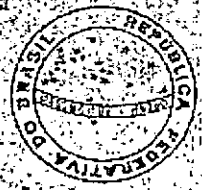
Exame em Ciências Contábeis

em 11 de setembro de 1997, conforme Edital de

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Viscconde de Cairu no uso de suas atribuições e sendo em vista a conclusão de curso de Ciências Contábeis

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU



084

RECEIVED
 DEPT. OF JUSTICE
 DIVISION OF INVESTIGATION
 WASHINGTON, D. C. 20535
 APR 11 1977

RECEIVED
 DEPT. OF JUSTICE
 DIVISION OF INVESTIGATION
 WASHINGTON, D. C. 20535
 APR 11 1977

RECEIVED
 DEPT. OF JUSTICE
 DIVISION OF INVESTIGATION
 WASHINGTON, D. C. 20535
 APR 11 1977

RECEIVED
 DEPT. OF JUSTICE
 DIVISION OF INVESTIGATION
 WASHINGTON, D. C. 20535
 APR 11 1977

CURSO DE PEDAGOGIA

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 67.434 de 22/10/70
publicado no Diário Oficial da União em 23/10/70

APOSTILA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

O diplomado concluiu nesta Faculdade a habilitação em
MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU E SUPERVISÃO

ESCOLAR 1º E 2º GRAUS //

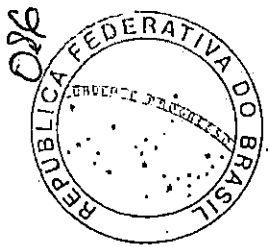
Salvador, 20 de dezembro de 19 96

[Handwritten Signature]
Diretor

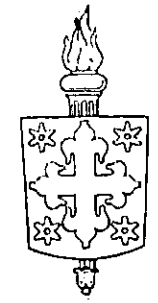
Aurea Ana F. Oliveira
UFBA / SUPAC / SGC
Aurea Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas
e Certificados.

Por delegação do	Ministério da Educação e do Desporto (Portaria nº MEC/DOU nº 726/77 e 71/77)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
REITORIA	
Diploma registrado em	08100100 As fls. nº 285
no livro de registro nº	25-D da Universidade Federal da Bahia, registro nº 351 referente ao curso de
Habilitação em Pedagogia com	
Especialização em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar	
Salvador, 08 de	junho de 1996
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Reitor Osnon Jambelro Vice-Reitor da UFBA	

085



Associação Cultural e Educacional da Bahia Faculdade de Educação da Bahia



O Diretor da Faculdade de Educação da Bahia,
em uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia
em 13 de dezembro de 1996, confere o título de

Licenciado em Pedagogia a
Márcia Bastos Carneiro da Silva

Filha de Pedro Carneiro da Silva e Hermília Bastos Carneiro da Silva
Nascida a 23.12.1966
Serrinha-BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de dezembro de 1996

Marcelene Oliveira Perqueira
Secretária

Antônio Augusto Lobo
Diretor

Márcia Bastos Carneiro da Silva

Diplomado
RG: 2.416.075 SSP-BA

CERTIFICADO



Centro Universitário Amparense

Recredenciamento - Portaria Ministerial nº485 de 27/02/2019 Publicado no D.O.U de 28/02/2019

Coordenação de Pós-Graduação

O Pró Reitor do Centro Universitário Amparense no uso de suas atribuições e tendo em vista os resultados obtidos no Curso de Especialização em Licitações e Contratos, modalidade Pós-Graduação "Lato Sensu", confere a

Márcia Bastos Carneiro da Silva

o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo-SP, 14 de Setembro de 2022.

Prof. Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrativo

Assinatura

Secretaria Acadêmica



unisepe
EDUCACIONAL



089

Centro Universitário Amparense

Rod "João Beira" SP-95 Km 46 5 - Bairro Modelo - Amparo - SP - CEP 13 905-529 - Tel (19) 3907-9870

Aluno *Márcia Bastos Carneiro da Silva*
 Cédula Identidade *02.416.075-07* CPF *399.268.185-87*
 Nacionalidade *Brasileira* Naturalidade *Serninha - BA*

Curso *Pós-graduação "Lato Sensu"*
 Área de conhecimento *Licitações e Contratos*
 Período *Março de 2021 a Fevereiro de 2022*

Carga Horária: **400hs**

Disciplina	Docente	C/H	Frequência	Avaliação
Organização da Administração Pública e Competências Federativas em matéria de licitações e contratos	Profª Drª Denise Fredrich	20hs	100%	A
Noções de Atos e Processo Administrativo aplicadas a Administração Pública	Profª Esp. Tatiana Marcello	20hs	100%	A
Poderes de Administração e o dever de proteção à boa administração pública	Prof. Dr. Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
A tutela penal das licitações e contratações públicas	Prof. Me. Mauro Stürmer	20hs	100%	A
O papel da Advocacia Pública e dos Órgãos de Controle na Nova Lei de Licitações e Contratos	Prof. Dr. Janriê Rech	20hs	100%	A
Práticas de compliance em licitações e Contratos	Prof. Esp. Mirela Miro Zilitto	20hs	100%	A
Introdução ao Novo Marco Normativo de Licitações e Contratos	Prof. Dr. Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
O novo processo licitatório aplicado I	Prof. Dr. Juliano Heinen	20hs	100%	A
O novo processo licitatório aplicado II	Prof. Dr. Alexandre Lima	20hs	100%	A
Contração Direta, alienações, concessões e permissões de bens públicos	Prof. Dr. Evandro Santos	20hs	100%	A
Os instrumentos auxiliares e sua utilização pela Administração Pública	Profª Me. Caroline Rodrigues	20hs	100%	A
Licitações Sustentáveis	Profª Me. Gabriela Périco	20hs	100%	A
Aspectos introdutórios aos contratos administrativos	Prof. Dr. André Saddy	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos I	Prof. Me. Michelly Mary Marques da Silva	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos II	Profª Me. Marilene Matos	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos III	Profª Pncilla Vieira	20hs	100%	A
A Fiscalização dos Contratos e o papel do Fiscal de Contrato	Prof. Me. Daniel Corrente	20hs	100%	A
Aspectos polêmicos sobre a gestão e execução dos contratos Administrativos	Prof. Dr. Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
TCC - Artigo	Letícia da Fontoura Tomazzetti	40hs	100%	A

APR Aprovado
 Des Desistente

CUR Cursando
 IND Não Concluiu

DEP Dependência
 RFR Reprovado por frequência

RMD Reprovado por Média

Tema do Trabalho de Conclusão de Curso

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito Aprovado

Centro Universitário Amparense

Diploma Registrado sob nº 4779/22
 Processo nº 695/22 nos termos do Art. 12, § 2º da
 Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007
 Amparo (SP), 14 de Setembro de 2022

Secretaria Acadêmica

O curso obedeceu as disposições da Resolução CNE/CES Nº 01, de 08/06/2007
 O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente

Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém conceito A, B e C
 A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas
 Para obter aprovação no curso é necessário ser aprovado em todas as disciplinas, monografia ou trabalho de conclusão de curso

088

Isaac Newton Carneiro da Silva

Doutorando e Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela Universidade Católica do Salvador, Bahia. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia e Pós Graduado em Direito Administrativo (Dr. Lafayette Ponde), em Processo Civil (J.J. Calmom de Passos) e em Magistratura. Exerceu diversos cargos privados e públicos, tanto como técnicos como de direção. Criou a Escola de Administração Municipal em 1996, atuou como professor e palestrante em cursos voltados para municípios, tendo se dedicado a diversas entidades educacionais, destacando-se a Fundação Faculdade de Direito da Bahia e a Universidade Católica do Salvador - UCSal. Organizou diversos eventos na área de treinamento destinados a entidades públicas, principalmente prefeituras. Autor do livro MANUAL DE DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO.

Informações coletadas do Lattes em 25/06/2020

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em andamento em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social
2019 - Atual

Universidade Católica do Salvador
Título: O Território municipal e a propriedade do solo urbano: A propriedade do solo urbano numa cidade oitocentista brasileira e influências na formação do Brasil,
Orientador: Pedro Vasconcelos

Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social
2016 - 2018

Universidade Católica do Salvador
Título: O desenvolvimento urbano numa cidade oitocentista, Ano de Obtenção: 2018
André Alves Portella. Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Mestrado interrompido em 1994 em Direito
1992 - Interrompido

Universidade Federal da Bahia
Título: O controle dos Tribunais de Contas, Orientador: João Sento Sé
Ano de interrupção: 1994

Especialização em pós graduação em magistratura

2012 - 2013

Escola	de	Magistrados	da	Bahia
Título:	Juiz	Poder	e	Libguagem
Orientador:	Ponciano		de	Oliveira

Especialização em Pós Graduação em Direito Processual Civil
1992 - 1993

Fundação	Faculdade	de	Direito	da	Bahia
Título:	O	Município	nos		Tribunais
Orientador:	José	Joaquim	Calmom	dos	Passos

Especialização em Especialização em Direito Administrativo
1990 - 1991

Fundação	Faculdade	de	Direito	da	Ufba
Título:	O	Município	na		Constituição
Orientador:		Lafayette			Pondé

Graduação em Direito
1985 - 1989

Universidade	Federal	da	Bahia
--------------	---------	----	-------

Graduação interrompida em 1982 em Ciências Econômicas
1981 - Interrompido

Centro	Universitário	Fundação	Santo	André
Ano de interrupção: 1982				

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1999 - 1999

encontro de procuradores municipais. (Carga horária: 16h). , instituto brasileiro de direito municipal, IBDM, Brasil.

1999 - 1999

cerimonial e protocolo. (Carga horária: 16h). , treinamentos objeto, OBJETO, Brasil.

1998 - 1998

congresso de direito eleitoral. (Carga horária: 24h). , associação alagoana de magistrados, ALMAGIS, Brasil.

1995 - 1995

Simpósio de Licitações e Contratos. (Carga horária: 24h). , Editora Nova Dimensão Jurídica, NDJ, Brasil.

1991 - 1991

técnica em processo legislativo. (Carga horária: 1991h). , associação dos servidores da alba, ASSALBA, Brasil.

1988 - 1988

simpósio de Licitações e Contratos. (Carga horária: 16h). , Editora NDJ, NDJ, Brasil.

1988 - 1988

encontro baiano de procuradores municipais. (Carga horária: 16h). , União dos Municípios da Bahia, UPB, Brasil.

1987 - 1987

1o. ciclo de estudos de Direito do Trabalho. (Carga horária: 16h). , ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, ANDT_FORN, Brasil.

1987 - 1987

seminário de estratégia política. (Carga horária: 16h). , União dos Municípios da Bahia, UPB, Brasil.

1987 - 1987

encontro nacional de mestres de direito civil. (Carga horária: 24h). , Fundação Faculdade de Direito da Bahia, FFDB, Brasil.

1986 - 1986

curso de criação de camarões em água doce. (Carga horária: 24h). , Governo do Estado da Bahia, GOVERNO/BA, Brasil.

1986 - 1986

VI ciclo de conferência de alto nível sobre direit. (Carga horária: 24h). , associação baiana de criminologia, ABACRIP, Brasil.

1985 - 1985

curso de iniciação a apicultura. (Carga horária: 34h). , instituto baiano de fomento agrícola, IBF, Brasil.

1985 - 1985

seminário sobre pequenas e micro empresas. (Carga horária: 3h). , Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

1984 - 1984

Curso de Portugues e Técnica de Redação. (Carga horária: 280h). , Gabinete Portugues de Leitura, GABINETE PORTUGU, Brasil.

IDIOMAS

 Inglês

Compreende Razoavelmente, Lê Razoavelmente.

 Espanhol

Compreende Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

SILVA, I. N. C. . Encontro de Novos Prefeitos da bahia. 1996. (Outro).

SILVA, I. N. C. . Congresso baiano de municípios. 1993. (Congresso).

SILVA, I. N. C. . III Congresso Brasileiro de Integração Municipal. 1990. (Congresso).

SILVA, I. N. C. . Simpósio Sobre a elaboração das leis Orgânicas. 1990. (Outro).

SILVA, I. N. C. . Simpósio sobre Lei Orgânica. 1989. (Congresso).

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Marcha de Vereadores para Brasília. Estatuto dos Vereadores Brasileiros. 2017. (Encontro).

Congresso Mineiro de Municípios. Os recursos transferidos para municípios - FPM. 2016. (Congresso).

Congresso para os novos Prefeitos. Os instrumentos de desenvolvimento dos Municípios. 2008. (Congresso).

Responsabilidade Fiscal. Responsabilidade Fiscal e as novas temáticas. 2001. (Simpósio).

Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios. Os Municípios e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Simpósio).

Seminário sobre Lei de Responsabilidade Fiscal Conselho de Contabilidade. Os efeitos da Lei de Responsabilidade sobre os Municípios. 2000. (Seminário).

Simpósio Anísio Teixeira. O Fundo de Participação e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. 1997. (Simpósio).

6o. Congresso Brasileiro de Integração Municipal. A Lei Orgânica da Assistência Social. 1994. (Congresso).

Congresso Brasileiro de Integração Municipal. O futuro dos Municípios. 1990. (Congresso).

3o. Simpósio sobre Leis Orgânicas. coordenador de evento. 1989. (Simpósio).

COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

André Alves Portella

CASTO, C. L. B.; CARVALHO, S. S.; PORTELLA, ANDRÉ ALVES. História do desenvolvimento urbano de uma cidade oitocentista. 2017. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) - Universidade Católica do Salvador.

Silvana Sá de Carvalho

PORTELLA, A. A.; CARVALHO, Silvana Sá de; CASTRO, C. L. B.. O DESENVOLVIMENTO URBANO NA CIDADE DE SERRINHA: A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DE UMA CIDADE OITOCENTISTA BAIANA. 2018. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) - Universidade Católica do Salvador.

ORIENTOU

Alano dos Santos Castro Filho

O Big data a serviço do controle externo; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Controle Externo) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Ana Paula Souza Leal Newton

a importancia do compliance para a administração pública; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Controle Externo) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

André Luis Gonçalves Vieira

O Papel da ouvidoria do tribunal de contas do estado da Bahia e a sua importância para a sociedade; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Controle Externo) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Fábio Pires

O Protesto como mecanismo de aumento da eficiência na recuperação dos valores provenientes de imputação de débito; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Controle Externo) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Platiny Mascarenhas Santos

O Portal do Governo do estado da Bahia: uma análise dos graus de democracia; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Controle Externo) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Deyvid Nunes Andrade

Aplicabilidade da assistência jurídica gratuita no novo código de processo civil; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em processo Civil integrada) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Aillin Cardoso da Silva Santos

LIMITES PARA CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES NO MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Bruno Mascarenhas de Souza

ATIVISMO JUDICIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Anderson Poderoso Bantim

O CONFLITO DAS NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ADVOGADO ATRAVÉS DE LICITACAO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Adriano Florencio de Almeida

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

MANOEL GUIMARÃES NUNES

A transcendência do abuso do poder político e econômico; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Ailton Abreu Rocha Filho

CONTRATOS ILEGAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A GARANTIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS ALUNO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Marcelo Hamilton de Jesus

NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA OS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA: IMPLICAÇÕES GERADAS APÓS O ADVENTO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 13 ALUNO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Anderson Clayson Dias Barbosa

O CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL E O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS PREFEITOS: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público

Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Carla Batista Neves

A política de educação nos municípios; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Domingos Sávio Cardoso Ribeiro

Sistema Municipal de Educação - estudo das bases legais; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Icaro Henrique Pedreira Rocha

Contratação de Advogado Por Procedimento de inefabilidade; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Wanderson da Rocha Leite

Aspectos Legais do Protesto da Dívida Tributária; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Ariston Carlos de Souza

Aspectos Relevantes No Poder Legislativo; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Marcela Menezes Silva Mendes

Publicidade dos atos do Processo Arbitral; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Adriano Florencio de Almeida

Contratação Temporária de servidores pela administração; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público

Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Lucilene da Silva Tavares Santos

A Ação Popular x Tutela aos interesses da coletividade; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

thais nascimento mendes regis

Direito Fundamental a manifestação; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Igor Pinho Santos

O BLOQUEIO VIA BACEN JUD na execução fiscal; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Karoline França Bastos Cunha

uma análise da mediação extra judicial de conflito: polo, pessoa jurídica de direito público; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Ivis Danielle Dutra de Oliveira

a competencia da câmara de vereadores no julgamento de contas de prefeito e suas controvérsias; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Maria Quitéria Mendes de Jesus

associativismo municipal - aspectos do desenvolvimento político; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Lorenã Janaina Matez de Sousa Cardoso

acumulação nao remunerada de cargos, empregos e funções na administração municipal; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós

Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador;
Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Raphael Castro Lemos Guimarães

contratação de serviços advocatícios por inefabilidade de licitação pública; 2017;
Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito
Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton
Carneiro da Silva;

Jacira de Souza Oliveira Cavalcanti

A Participação dos municípios baianos nos consórcios interfederativos; 2017;
Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito
Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton
Carneiro da Silva;

Aurélio Rodrigues de Souza Júnior

A Obrigação do Juiz em responder todas as questões suscitadas; 2017;
Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em processo Civil
integrada) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton
Carneiro da Silva;

Leonardo Moreira Castro Chaves

mandado de injunção: aplicação à luz de um pretense ativismo judicial; 2017;
Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em processo Civil
integrada) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton
Carneiro da Silva;

Aelson Araújo

A Improbidade administrativa no âmbito municipal; 2017; Monografia;
(Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em Direito Municipal Integrada) -
Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Bruno Lopes

a resolução 1062/05 do TCM Bahia; 2017; Monografia;
(Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em Direito Municipal Integrada) -
Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Wagner Ferreira de Almeida

O Princípio da primazia da resolução do mérito no novo CPC; 2017; Monografia;
(Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em processo Civil integrada) -
Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

OSAIR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR

O acesso a justiça: perspectivas do novo CPC; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em processo Civil integrada) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Saulo de Tarso Gomes

A peleja do TCM contra a corrupção; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós em Direito Municipal Integrada) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

thais nascimento mendes regis

DIREITO FUNDAMENTAL À MANIFESTAÇÃO: a rua como instrumento da cidadania no Brasil; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Edvaldo Santana dos Santos

GUARDA MUNICIPAL: SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SEGURANÇA PÚBLICA; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Arlito Lucas mendes Prates

natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas e seus reflexos; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Kellyanne Kenny Amaral Moraes

Desaposentação do Servidor Público; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

DIÓGO ALVES MATTOS

DA INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA SUMULA Nº 347 DO STF FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

SAULO OLIVEIRA BAHIA DE ARAÚJO

OS DEVERES FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA

AÇÕES JUDICIAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

MATHEUS DUNKEL SIMÕES DE OLIVEIRA

CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Jefferson Moreira Sampaio Santos

CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS CONFLITOS APARENTES COM OS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA LICITAÇÃO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

ROUDILLYS RIOS DO NASCIMENTO

FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO ? PRIVILÉGIO DE FORO: UMA ANÁLISE DOS CRIMES COMETIDOS POR PREFEITOS E SUAS REPERCUSSÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

Antônio Rodrigues Neto

COMPETENCIA DO JUDICIÁRIO NO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICA: ESTUDO JURISPRUDENCIAL; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Direito

Público Municipal) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Isaac Newton Carneiro da Silva;

FOI ORIENTADO POR

Pedro de Almeida Vasconcelos

O desenvolvimento da propriedade urbana no território municipal: a evolução da propriedade urbana numa cidade oitocentista brasileira; Início: 2019; Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) - Universidade Católica do Salvador, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia; (Orientador);

André Alves Portella

História do desenvolvimento urbano de uma cidade oitocentista; 2018; Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) - Universidade Católica do Salvador, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia; Orientador: André Alves Portella;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- SILVA, I. N. C. . Os Municípios e a nova lei reguladora do acesso a informação pública ? Lei 12.527/2011. Antecedentes e objetivos da lei. Aspectos inerentes à regulamentação. JAM Jurídica (Salvador) , v. XVII, p. 29, 2012.
- SILVA, I. N. C. . Os Números dos Municípios Baianos. Conjuntura Econômica Goiana , v. dez, p. 35-41, 1997.
- SILVA, I. N. C. . Remuneração de Vereadores. Jus Navigandi , v. junho, p. 58-64, 1993.
- SILVA, I. N. C. . A Base Territorial do Sindicato. Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA , v. 03, p. 181-196, 1992.
- SILVA, I. N. C. . Municipalização, Idéias Para um Futuro Mais Humano. Ângulo , v. 19, p. 152-157, 1988.
- SILVA, I. N. C. . MANUAL DE DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO. 1. ed. salvador: P&A, 2016. v. 1. 848p .
- SILVA, I. N. C. . MANUAL DE ORIENTAÇÃO MUNICIPAL. 1. ed. SALVADOR: P&A, 1992. v. 01. 210p .
- SILVA, I. N. C. . o simbolo e o povo. tribuna da bahia, p. 02 - 02, 24 fev. 2009.
- SILVA, I. N. C. . orgulho de ser baiano. tribuna da bahia, salvador bahia, p. 02 - 02, 06 fev. 2009.
- SILVA, I. N. C. . Ganhar por WO. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 08 abr. 2008.
- SILVA, I. N. C. . Este é o povo brasileiro. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 24 mar. 2005.
- SILVA, I. N. C. . Apitação tributario. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 22 fev. 2005.
- SILVA, I. N. C. . O ergástulo público dos advogados. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 19 fev. 2005.

- SILVA, I. N. C. . Pizza tipo exportação. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 30 dez. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Farinha do mesmo saco. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 29 dez. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Gerra do fim do mundo. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 27 dez. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Brincadeira de esconde-esconde. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 24 dez. 2004.
- SILVA, I. N. C. . A culpa foi do ex-marido. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 23 nov. 2004.
- SILVA, I. N. C. . judiciario zero kilometro. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 21 nov. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Para explicar. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 18 nov. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Ninguem aguenta. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 13 nov. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Em resposta ao presidente. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 09 nov. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Conta de fechar. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 06 nov. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Montando uma prefeitura. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 21 out. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Noticias oficiais. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 29 set. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Discriminação confirmada. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 22 set. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Noticias frias. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 ago. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Crepusculo de Stalin. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 14 ago. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Entre o banco e o preto. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 04 ago. 2004.
- SILVA, I. N. C. . A reforma e a reforma política. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 29 jul. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Isto é uma vergonha. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 jul. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Uma vitoria da midia. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 08 jul. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Desemprego zero. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 30 jun. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Uma grande página da historia. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 26 jun. 2004.
- SILVA, I. N. C. . A democracia e o caos. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 mar. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Fazei o bem, não olhai a quem. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 04 fev. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Um jeito diferente de falar. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 13 jan. 2004.
- SILVA, I. N. C. . Os transgênicos e o PT. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 08 jan. 2004.

- SILVA, I. N. C. . Uma historia engraçada. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 dez. 2003.
- SILVA, I. N. C. . declarações ao vento. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 23 set. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Um crime passional. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 11 set. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Um imposto barato. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 19 jul. 2003.
- SILVA, I. N. C. . A confusão dos lixeiros. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 16 jul. 2003.
- SILVA, I. N. C. . De novo os juizes. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 02 jul. 2003.
- SILVA, I. N. C. . PT contra PT. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 01 jul. 2003.
- SILVA, I. N. C. . O mais estranho das reformas. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 23 jun. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Os juro mais altos do mundo. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 10 jun. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Dois ministros para as cidades. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 07 jun. 2003.
- SILVA, I. N. C. . O dinheiro dos 'S'. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 02 jun. 2003.
- SILVA, I. N. C. . O assembleismo e o tempo. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 31 maio 2003.
- SILVA, I. N. C. . Mais um aumento. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 08 maio 2003.
- SILVA, I. N. C. . Tudo pelo social. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 28 abr. 2003.
- SILVA, I. N. C. . O MP na berlinda. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 26 abr. 2003.
- SILVA, I. N. C. . O novo dos novos deputados. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 26 mar. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Vergonha do Rio de Janeiro. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 mar. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Serjão Dirceu da Silva. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 25 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma questão de justiça. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 24 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma vaga para mim. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 22 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma data historica. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 20 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma gravata nova. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 19 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . O PT com cara de torta. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 04 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Um novo ministerio. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 01 fev. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Por trás da noticia. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 30 jan. 2003.

- SILVA, I. N. C. . Um resultado democratico. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 29 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma chance para a sudene. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 24 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . os novatos do governo petista. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 22 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Desmontando um partido. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 20 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . E agora a Petrobras. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 18 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma declaração bombástica. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Responsabilidade social e politica. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 08 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Uma sutil, mas efetiva mudança. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 04 jan. 2003.
- SILVA, I. N. C. . Lembra de mim?. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 21 dez. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Uma ministra empregada. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 19 dez. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Manchete conhecida. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 17 dez. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O discurso do PT. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 13 dez. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um governo de Lula. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 09 dez. 2002.
- SILVA, I. N. C. . A ultima e a primeira reforma tributária. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 07 dez. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O PT e as medidas provisórias. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 26 nov. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Esse sorriso eu já vi. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 23 nov. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um ministério para as cidades. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 18 nov. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O melhor para o Brasil. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 09 nov. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Por que não?. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 25 out. 2002.
- SILVA, I. N. C. . A Guia Fiscal do Governo Federal. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 18 out. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Para quem tem ouvidos. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 07 out. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Eu 'gostar' da Bahia. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 05 out. 2002.
- SILVA, I. N. C. . A fábula e a verdade. Tribuna da Bahia, salvador - ba, p. 2 - 2, 28 set. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Se fosse baiano já era presidente. tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 17 set. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Mais um absurdo. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 14 set. 2002.

- SILVA, I. N. C. . O ano que vem já começou. tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 11 set. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um Congresso diferente. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 31 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Fé com responsabilidade. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 24 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Uma mini reforma tributária. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 20 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um 11 de agosto comum. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 17 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Vamos eleger meu candidato. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 07 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Nosso mundo está ficando melhor. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 22 - 2, 06 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Renúncia ou desistência. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 05 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . As bombas estão suspensas. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 03 ago. 2002.
- SILVA, I. N. C. . As galinhas dos ovos de ouro. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 31 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um medo bem perto de nós. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 29 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Como distribuir renda. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 27 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O nome do Ministro é ?. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 26 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Os bons tiros na Prefeitura. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 23 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um discurso comum. tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 20 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um Estado paralelo. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 19 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O Dahia que conhecemos. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 03 jul. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Um outro imposto. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 26 jun. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Uma universidade Baiana. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 05 jun. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Quem deve pagar a conta?. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 14 maio 2002.
- SILVA, I. N. C. . Os Impostos anti Serra. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 11 maio 2002.
- SILVA, I. N. C. . Quem devemos punir?. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 25 abr. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O fim da CLT. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 21 abr. 2002.
- SILVA, I. N. C. . O fim da era Vargas. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 15 abr. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Quem está por de traz de que?. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 12 abr. 2002.

- SILVA, I. N. C. . A beleza das imagens da era FHC. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 10 abr. 2002.
- SILVA, I. N. C. . A Reforma Tributaria de FHC. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 02 abr. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Discutir a violencia. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 18 mar. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Carta a um cidadão do Brasil. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 09 mar. 2002.
- SILVA, I. N. C. . É mentira dela, não posso acreditar. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 07 mar. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Cartão de Visitas de Prefeito. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 04 mar. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Bim Ladem o marqueteiro de Bush. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 26 fev. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Até tú Dornelles. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 18 fev. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Duas noticias e um fato. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, 16 fev. 2002.
- SILVA, I. N. C. . Uma Festa chamada Carnaval. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 13 fev. 2002.
- SILVA, I. N. C. . As cidades brasileiras. A Tarde, p. 4 - 4, 12 dez. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Absurdos da lei. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 16 out. 2001.
- SILVA, I. N. C. . O futuro dos servidores públicos. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 21 ago. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Um novo Imposto sobre combustíveis. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 1 - 1, 14 ago. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Seguranca Pública. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 04 ago. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Mais Alguns municipalistas. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 01 ago. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Uma Carteirada nos municípios. A Tarde, salvador-Bahia, p. 4 - 4, 14 jul. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Pelo Fim das medidas provisórias. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 10 jul. 2001.
- SILVA, I. N. C. . O rei do mundo. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 19 jun. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Uma prefeitura diferente. A Tarde, salvador-Bahia, p. 5 - 5, 18 maio 2001.
- SILVA, I. N. C. . O futuro do associativismo. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 28 abr. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Moral de Jegue. tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 19 abr. 2001.
- SILVA, I. N. C. . Uma data histórica. A Tarde, salvador-Bahia, p. 5 - 5, 16 mar. 2001.
- SILVA, I. N. C. . prefeito fraudula licitação e é condenado. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 23 dez. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Mais Empregos. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 23 set. 2000.

- SILVA, I. N. C. . greve de serviços públicos. tribuna da bahia, salvador bahia, p. 02 - 02, 04 set. 2000.
- SILVA, I. N. C. . A isenção dos estados. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, p. 2 - 2, 28 ago. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Uma nova oportunidade. A Tarde Municípios, Salvador-Bahia, p. 4 - 4, 28 ago. 2000.
- SILVA, I. N. C. . O Presidente e o Meio Ambiente. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, 06 ago. 2000.
- SILVA, I. N. C. . O Príncipe e o Príncipe. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 02 ago. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Os Trabalhadores e o Governo FHC. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 24 jul. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Candidato a vereador. A Tarde Municípios, Salvador-Bahia, p. 06 - 06, 22 jul. 2000.
- SILVA, I. N. C. . A popularidade do Presidente. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 17 jul. 2000.
- SILVA, I. N. C. . A Lição vem do Judiciário. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 14 jul. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Uma mudança silenciosa. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 06 jul. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Os cálculos do IBGE. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 03 jul. 2000.
- SILVA, I. N. C. . A culpa é do Congresso. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 15 jun. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Três discursos, um destino. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 09 jun. 2000.
- SILVA, I. N. C. . O futuro da UPB. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 25 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . Uma lei após a outra. Tribuna da Bahia, salvador-Bahia, 24 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . Já Faz falta. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 22 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . Descobriram o ovo de Colombo. Gazeta Mercantil, salvador-Bahia, p. 02 - 02, 19 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . caro lombardi. tribuna da bahia, salvador bahia, p. 02 - 02, 14 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . Descobriram o ovo de Colombo. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 12 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . O futuro do municipalismo. A Tarde Municípios, Salvador-Bahia, p. 05 - 05, 09 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . A dívida dos municípios. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, 08 maio 2000.
- SILVA, I. N. C. . Começou o ano, vamos as eleições. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 19 abr. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Vice existe. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 13 abr. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Um Salário Mínimo para os municípios. A Tarde Municípios, Salvador-Bahia, p. 08 - 08, 07 abr. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Elejam-se. Tribuna da Bahia, Salvador-Bahia, p. 2 - 2, 25 mar. 2000.

- SILVA, I. N. C. . o nepotismo. tribuna da bahia, salvador bahia, p. 2 - 2, 23 mar. 2000.
- SILVA, I. N. C. . Responsabilidade fiscal. A Tarde, Salvador-Bahia, p. 6 - 6, 15 fev. 2000.
- SILVA, I. N. C. . um pesado tributo. A noticia, ubatã bahia, p. 09 - 09.
- SILVA, I. N. C. . Estatuto do Vereador Brasileiro. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- SILVA, I. N. C. . O Vereador Brasileiro na atualidade. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- SILVA, I. N. C. . As alterações da legislação de responsabilidade de prefeitos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- SILVA, I. N. C. . A legislação urbana e a REURB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- SILVA, I. N. C. . A nova LINDB e os prefeitos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- SILVA, I. N. C. . A contratação de advogados e a nova Lindb. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- SILVA, I. N. C. . As despesas de pessoal face a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- SILVA, I. N. C. . Os Orçamentos Públicos e os administradores Públicos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- SILVA, I. N. C. . Gente da Bahia II. Salvador, 1998. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.

Projetos de pesquisa

- 2016 - Atual

OS MUNICÍPIOS E OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO,
 Descrição: avaliação dos mecanismos municipais necessários para o controle do uso do solo urbano. , Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. , Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) . , Integrantes: Isaac Newton Carneiro da Silva - Coordenador / andre alves portella - Integrante., Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Histórico profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2014 - 2016

Universidade Católica do Salvador

Vínculo: coordenador, Enquadramento Funcional: coordenador de curso

- 2015 - 2015

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

Vínculo: , Enquadramento Funcional: GERENTE DE PATRIMONIO, Carga horária: 40

- 2013 - 2015

Governo do Estado da Bahia

Vínculo: , Enquadramento Funcional: assessor especial, Carga horária: 40

Outras informações:
 assessoria técnica ao Secretário de Comunicação Social e equipe na busca de soluções para problemas da administração pública

- 2013 - 2013

companhia de Transporte de Salvador

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: diretor administrativo

Outras informações:
 acompanhou a transferência da empresa para o Governo do Estado

- 2011 - 2015

Fundação Faculdade de Direito da Ufba

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: coordenador de curso

- 1993 - 1993

Fundação Faculdade de Direito da Ufba

Vínculo: coordenador, Enquadramento Funcional: coordenador de curso

- 2009 - 2010

Fundação Odebrecht

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: diretor de programa

- 2005 - 2008

Prefeitura Municipal de Camaçari

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: advogado

- 2002 - 2004

Agencia Municipal de Desenvolvimento Economico do Salvador

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: superintendente

- 2005 - 2005

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Vínculo: consultor, Enquadramento Funcional: secretário de controle interno

Outras informações:
orientou a constituição do sistema de controle interno do Município

- 1989 - 2002

Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: assessor parlamentar, Carga horária: 20

- 1992 - 1996

Cidade Estado Consultoria e Treinamentos LTDA

Vínculo: sócio técnico, Enquadramento Funcional: sócio técnico

- 1998 - 2010

Escola de Administração Municipal

Vínculo: DIREITOR TÉCNICO, Enquadramento Funcional: DIRETOR

- 2001 - 2001

Faculdade Polifucs

Vínculo: professor, Enquadramento Funcional: professor universitário, Carga horária: 20

- 1985 - 1999

Prefeitura Municipal de Serrinha

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: assessor

- 1983 - 1985

Prefeitura Municipal de Serrinha

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: assistente gabinete

Outras informações:
ocupava as atividades de assistente, uma vez que não existia a atividade regular de estágio na prefeitura

- 2017 - Atual

União dos Municípios da Bahia

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: coordenador jurídico, Carga horária: 20

- 1988 - 2001

União dos Municípios da Bahia

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: advogado, Carga horária: 20

- 2003 - 2003

Universidade do Estado da Bahia

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: professor

FONTE:

<https://www.escavador.com/sobre/6905491/isaac-newton-carneiro-da-silva#profissional>

FACULDADE

Unyleya



Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA

Identificação: 02.416.075-07 - BA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com **585 horas**, em

DIREITO ADMINISTRATIVO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico

582

FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA

Pós-Graduação *Lato Sensu* em DIREITO ADMINISTRATIVO

Período de Realização (W10299): 28 de junho de 2021 a 20 de agosto de 2022 - Carga Horária: 585 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO	45	Bom	EDUARDO GODINHO - MESTRE
ATOS ADMINISTRATIVOS	45	Ótimo	CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES - DOUTOR
ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	45	Ótimo	CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES - DOUTOR
BENS PÚBLICOS	45	Bom	EDUARDO GODINHO - MESTRE
ESTADO REGULADOR	45	Ótimo	CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES - DOUTOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	45	Bom	ALAN HIRT D'ALMEIDA - ESPECIALISTA
LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	45	Ótimo	MICHAEL DE JESUS - MESTRE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	45	Ótimo	JOAO QUINELATO DE QUEIROZ - MESTRE
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	45	Ótimo	LUCIANA DE PAULA NAZARENO MARTINS MARINHO - ESPECIALISTA
AGENTES PÚBLICOS	45	Ótimo	MICHAEL DE JESUS - MESTRE
PODERES E DEVERES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	45	Ótimo	JOAO QUINELATO DE QUEIROZ - MESTRE
SERVIÇOS PÚBLICOS	45	Ótimo	IRAPUA GONCALVES DE LIMA BELTRAO - DOUTOR
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	45	Ótimo	NILO DA ROCHA MARINHO NETO - ESPECIALISTA

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº1, de 6 de abril de 2018.

A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016.

Registrado sob nº 167156 - 994319 / UNY-22

513

